



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

**ATO CLEP.CDEP.SEGPES.GDGSET.ASDIN.GP Nº 215, DE 24 DE ABRIL DE
2023**

Altera a [Resolução Administrativa nº 1.989, de 4 de junho de 2018](#), que regulamenta o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – PROADE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Colendo Órgão Especial,

considerando a revogação do art. 43 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, promovida pelo Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018;

considerando a desnecessidade de avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório pela equipe multiprofissional, anteriormente prevista no § 2º do art. 43 do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

considerando que os direitos das pessoas com deficiência devem ser exercidos em condições de igualdade com as demais pessoas, conforme preconizado pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e

considerando o constante no Processo Administrativo TST nº 6001250/2023-00,

RESOLVE

Art. 1º A [Resolução Administrativa nº 1.989, de 4 de junho de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.11.....

I – proceder à avaliação especial de desempenho, obrigatória para aquisição de estabilidade do servidor em estágio probatório, considerando as pontuações obtidas nas avaliações anteriores; (NR)

.....”

“Art.26.....

.....
§ 3º A Comissão de Avaliação de Desempenho realizará, no 31º (trigésimo primeiro) mês, avaliação especial de desempenho, considerando a pontuação obtida nas avaliações anteriores, podendo convocar os avaliadores para esclarecimentos. (NR)

.....”

“Art.27.....

.....
§ 2º No momento da avaliação de que trata o § 3º do art. 26, o servidor que não alcançar a pontuação mínima prevista no § 1º deste artigo será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se estável, na forma dos arts. 29, inciso I, e 34, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/1990.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 20; os §§ 2º e 3º do art. 22; e o § 4º do art. 26 da [Resolução Administrativa nº 1.989, de 4 de junho de 2018](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.